



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/2015

SÚMULA: Dispõe sobre os parâmetros de uso e ocupação do solo para a Zona de Transição localizada entre a Zona Industrial e a Zona de Expansão Controlada do Distrito de Entre Rios, Município de Guarapuava.

O CONCI DADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 016/20116 – Lei do Plano Diretor, Lei 046/2014 – Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Lei 1882/2010 - Lei de Criação do Conselho do Plano Diretor do Município de Guarapuava;

RESOLVE

Art. 1º Definir parâmetros de uso e ocupação do solo urbano para a Zona Especial de Transição localizada entre a Zona Industrial e a Zona de Expansão Controlada do Distrito de Entre Rios.

Art. 2º A Zona Especial de Transição (ZET) localizada entre a Zona Industrial e a Zona de Expansão Controlada consiste na área delimitada e constante do Mapa 01, Anexo I, parte integrante da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Distrito de Entre Rios e é considerada área de restrição de ocupação.

Art. 3º Suas características de uso e ocupação deverão concentrar atividades que poderão conviver com a proximidade do uso industrial e ainda com o uso institucional e de comércio e serviço conforme suas confrontações.

Art. 4º Fica proibido o uso residencial na Zona Especial de Transição (ZET) localizada entre a Zona Industrial e a Zona de Expansão Controlada.

CAPÍTULO I

Dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Estado do Paraná

Art. 5º Os índices urbanísticos referentes à taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e coeficiente de aproveitamento deverão ser observados de acordo com as seguintes normas urbanísticas adicionais:

- I - Taxa de Ocupação: 66,67%;
- II - Coeficiente de Aproveitamento: 2;
- III - Taxa de Permeabilidade do Solo: 25%;
- IV - Lote Mínimo Permitido: 1.000,00 m²;
- V- Testada mínima dos lotes: 15,00 metros.

Parágrafo único. Não serão computados para efeito de taxa de ocupação perlongas, beirais e marquises com até 1,20 metros (um metro e vinte centímetros) de projeção.

Art. 6º Os recuos frontais, laterais e de fundos serão definidos de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Distrito de Entre Rios.

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 7º A área referente à Zona Especial de Transição (ZET) localizada entre a Zona Industrial e a Zona de Expansão Controlada está delimitada no Mapa 01, Anexo I, parte integrante da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Distrito de Entre Rios.

Art. 8º A liberação dos Alvarás de Licença para Funcionamento, tanto para as novas edificações, quanto para as já existentes, deverão observar as disposições desta Resolução Normativa, especialmente no que concerne ao uso.

Art. 9º Os casos omissos serão estudados e julgados pelo CONCIDADE, aplicando-se as leis, decretos e regulamentos especiais.

Art. 10 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Guarapuava, 02 de setembro de 2015.

FLÁVIO ALEXANDRE
Presidente do CONCIDADE